



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO 22/2022**

**PROCESSO 0012058-23.2022.6.25.8000**

### ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que a/o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a/o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE-SE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE-SE 549/2021, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei 13.709/2018, pelos Decretos 8.538/2015 e 9.507/2018, pelo Decreto-Lei 2.848/1940, pela Resolução 169/2013 CNJ e suas atualizações, pela Resolução 120/2015 TRE-SE e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e pela Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública ocorrerá às **9H (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **26 DE JULHO DE 2022**, mediante uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** Esta licitação tem por objeto a **locação de veículos tipo van/furgão, com motoristas**, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) Anexo(s).

**1.2** A licitação será realizada em **item único**.

**1.3** Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>).

**2.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema (<http://www.comprasnet.gov.br>) implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**2.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

**2.3** As(os) licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

**2.4** Não será admitido o consórcio de licitantes.

**2.5 Não poderão participar deste certame:**

**2.5.1** Empresárias(os) cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão (locação de veículos com motoristas).

**2.5.2** Empresas que tenham entre sua(eu)s empregada(o)s cônjuges, companheira(o)s ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízas(es) vinculados ao TRE-SE.

**2.5.3** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidora/servidor, cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, das(os) magistradas(os) ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidoras(es) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculadas(os) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**2.5.4** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

**2.5.5** Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**2.6 Como condição para participação no Pregão**, a(o) licitante assinalará **“sim”** ou **“não”** em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), relativo às seguintes declarações:

**2.6.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seu(s) anexo(s).

**2.6.2** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**2.6.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**2.6.4** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.6.5** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregada(o)s executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

2.6.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

2.6.7 Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da(o) licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, a partir de **14 DE JULHO DE 2022**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **26 DE JULHO DE 2022**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.1.2 As(os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.1.2.1 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.3.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 3.1.3.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à(o) Pregoeira(o) convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.2 Incumbirá à(o) licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) durante a sessão pública, ficando responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como suportando o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.3.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.3.1.1 Para elaborar a proposta a(o) licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preço constante do **Anexo II**.

3.3.2 Especificações do objeto e prazos conforme **cláusula quinta** deste Edital e **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.3.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

3.3.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.3.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.5.1 A documentação referida no item 3.5 poderá ser complementada nos termos do artigo 26, § 9º, do Decreto 10.024/2019 e do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.5.1.1 **A complementação de documentação de que trata o item 3.5.1 se refere a documento ausente, comprobatório de condição atendida pela(o) licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdão 1211/2021 - TCU - Plenário).**

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(o) licitante detentora/detentor da proposta aceita em primeiro lugar, a(o) Pregoeira(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).**

4.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (SICAF) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.1.2 A(o) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

4.2 **A(o) licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:**

4.2.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresária(o).

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de sua(eu)s administradora(e)s.

4.2.1.2.1 Os documentos referidos nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 devem contemplar o objeto deste Pregão (locação de veículos com motoristas).

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.2.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou Sede da(o) licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

4.2.2 Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) e municipal, do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.2.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da(o) licitante.

4.2.6 Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, deverá(ão) ser apresentado(s) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a(o) licitante executa/executou contrato com **um mínimo de 15 veículos** (50% - cinquenta por cento - do total de veículos objeto deste Instrumento).

4.2.6.1 Para fins de atendimento à exigência constante do item 4.2.6, o TRE-SE admitirá a soma de atestados, desde que referentes a contratos executados em períodos concomitantes.

4.2.6.2 Não serão considerados os atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

4.2.6.2.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

**4.2.6.3** O TRE-SE poderá realizar diligência a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas, podendo requerer cópias de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem inequivocamente a prestação dos serviços, **desconsiderando** a documentação caso constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados.

**4.2.6.3.1** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

**4.3** As(os) empresárias(os) ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Fiscal Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação Econômico-Financeira) **válidos** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensadas(os) de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.2.1** a **4.2.6**, desde que os dados registrados/disponibilizados no Sistema permitam a comprovação do atendimento a cada um dos requisitos, devendo cumprir as demais exigências.

**4.4** A regularidade da(o) licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line*, na fase de habilitação.

**4.4.1** É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**4.4.2** O descumprimento do item **4.4.1** implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

**4.5** No sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a(o) licitante deverá emitir declaração indicada no item **2.6.4** deste Edital, no sentido de que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias** contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará a(o) adjudicatária(o) para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato e optar pela modalidade de garantia, nos termos da **cláusula décima terceira 13** do **Anexo I** (Termo de Referência).

**5.2.1** Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu(s) Anexo(s) e a proposta da(o) Contratada(o).

**5.3** Os prazos e as condições de execução da contratação encontram-se definidos nos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

## CLÁUSULA SEXTA PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

**6.1.1** Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

**6.1.2** A(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das **7h às 13h**.

**6.1.2.2** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022>.

**6.1.2.3** A **decisão da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 17, parágrafo único, do Decreto 10.024/2021)**.

**6.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.1.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o) nos autos do processo de licitação.

**6.1.4** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a(o)s participantes e a Administração.

**6.1.5** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

### 6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

**6.2.1** A(o) Pregoeira(o), via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

**6.2.1.1** A(o) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

**6.2.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

**6.2.2** Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.2.1** O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor total do item**.

**6.2.2.2** A(o) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.2.2.3** A(o) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.2.4** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

**6.2.3** Durante a sessão pública, as(os) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

**6.2.4** A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.2.5** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item **6.2.4** será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **6.2.4** e **6.2.5**, a sessão pública se encerrará automaticamente.

**6.2.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), nos termos do disposto no item **6.2.5**, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### 6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

#### 6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

**6.3.1.1** Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), à(o) licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar **para o item**, a fim de:

**6.3.1.1.1** Obter preço mais vantajoso para a Administração.

**6.3.1.1.2** Ajustar o preço que se encontre superior ao valor de referência, caso em que a(o) licitante será convocada(o) a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante.

**6.3.1.2** Serão recusadas as propostas:

**6.3.1.2.1** Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme o item **6.3.1.1.2**.

**6.3.1.2.2** Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos com mão de obra, com insumos e, de modo geral, com a aquisição e/ou execução do serviço, sejam coerentes com os praticados no mercado.

**6.3.1.2.3** Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

**6.3.1.3** Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexecuibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), a(o) licitante será convocada(o), via chat, para que se manifeste, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

**6.3.1.3.1** Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.3.1.3.1.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

**6.3.1.3.1.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

**6.3.1.3.1.3** Verificação de outros Contratos que a(o) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**6.3.1.3.1.4** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social.

**6.3.1.3.1.5** Consultas a Entidades ou Conselhos de Classe, Sindicatos ou similares.

**6.3.1.3.1.6** Pesquisa de preços com fornecedora(s) dos insumos utilizados.

**6.3.1.3.1.7** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela(o) proponente.

**6.3.1.3.1.8** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

**6.3.1.3.1.9** Estudos setoriais.

**6.3.1.3.1.10** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

**6.3.1.3.1.11** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a(o) proponente disponha para a prestação dos serviços.

**6.3.1.3.1.12** Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

**6.3.1.3.1.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.3.1.4** Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) entre aquelas apresentadas.

### **6.3.2 Do Tratamento Diferenciado e Favorecido (Lei Complementar 123/2006 e Decreto 8.538/2015):**

**6.3.2.1** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar 123/2006](#).

**6.3.2.2** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **6.3.2.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**6.3.2.3** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) dentre as propostas empatadas.

### **6.3.3 Condições Específicas de Aceitabilidade:**

**6.3.3.1** A(o)s licitante(s) classificada(o)s em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o) e **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), **deverá(ão)** enviar ou entregar planilha conforme **Anexo II** (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço).

**6.3.3.1.1** A apresentação e a análise da Planilha referida no item **6.3.3.1** precedem a aceitação da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar.

**6.3.3.1.2** A entrega da planilha deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa da(o) licitante, e nela devem constar os valores unitários e totais.

**6.3.3.1.3** Havendo incorreções, a planilha referida no item **6.3.3.1** poderá ser corrigida, observado o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível da(o) licitante acolhida pela(o) Pregoeira(o).

**6.3.3.2** Se deixar de apresentar a planilha conforme estabelecido neste Edital ou não providenciar o saneamento das incorreções apontadas no prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), a(o) licitante estará sujeita(o) às penalidades previstas no item **9.1** deste Instrumento e no art. 7º da Lei 10.520/2002 e será convocada(o) outra(o) licitante, observada a ordem de classificação.

### **6.3.4 Condições de Habilitação:**

**6.3.4.1** Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) por ocasião do encaminhamento da proposta, conforme indicado no item **3.1**, poderão ser **complementados** quando se fizer necessária essa providência.

**6.3.4.1.1** A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que acolhida justificativa plausível da(o) licitante.

**6.3.4.1.1.1** O encaminhamento da documentação deve ser feito **exclusivamente** por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>).

**6.3.4.1.2** Tem-se por **complementares à habilitação** os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos na **cláusula quarta**, observado o disposto no item **3.5.1.1**

### **6.3.5 Outras Disposições:**

**6.3.5.1** Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se a(o) licitante desatender as exigências habilitatórias, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**6.3.5.1.1** Na situação prevista no item **6.3.5.1**, a(o) Pregoeira(o) deverá proceder conforme os itens **6.3.1**, **6.3.2**, **6.3.3** e **6.3.4**.

**6.3.5.2** No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

**6.3.5.2.1** Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item **6.3.5.2**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

**6.3.5.3** Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.5.3.1** Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item **6.3.5.2.1**.

**6.3.5.4** Será declarada(o) vencedora/vencedor a(o) licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências de habilitação deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na **cláusula oitava**.

**6.3.5.5** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico** (<http://www.comprasnet.gov.br>), em formulários próprios.

**7.2** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pela(o) Pregoeira(o).

**7.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada da(o) licitante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) à(ao) vencedora/vencedor**.

**7.3** Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da(o) licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

**7.3.1** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados da seguinte forma:

**7.3.1.1** Sucumbência – a decisão da(o) Pregoeira(o) tem que causar prejuízo direto à(ao) recorrente.

**7.3.1.2** Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

**7.3.1.3** Legitimidade – só a(o) licitante credenciada(o) poderá interpor recurso.

**7.3.1.4** Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica da(o) recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação da(o) licitante ou de sua(s) concorrentes no certame.

**7.3.1.5** Motivação – a(o) recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos à(ao) Pregoeira(o), que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação das(os) licitantes.

**7.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido à(ao) recorrente prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões recursais, ficando as(os) demais licitantes desde logo notificadas(os) a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da(o) recorrente.

**7.5** Considerando a(o) Pregoeira(o), ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação à(ao) vencedora/vencedor.

**7.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

**7.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.6** Cabe à(ao) Pregoeira(o) receber, examinar, instruir e decidir os recursos **em até 5 (cinco) dias úteis**.

**7.6.1** Quando mantiver sua decisão, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

**7.6.2** O acolhimento do recurso pela(o) Pregoeira(o) ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7** Fica assegurado às(aos) licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do site <http://www.comprasnet.gov.br>.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na Sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos casos de:

7.8.1 Revogação ou anulação deste Pregão Eletrônico (hipóteses previstas nos itens **8.4 e 8.5**), contando-se o prazo da publicação do ato na Imprensa Oficial (DOU).

7.8.2 Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF (prevista na **cláusula nona**), contada da notificação da(o) licitante, conforme disciplinado nos itens **9.7 e 9.7.1**.

7.9 A Diretoria-Geral ou a Presidência do TRE-SE, conforme o caso, poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva nos casos previstos no itens **7.8 e 9.7** deste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à(o) licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o item**, desde que regularmente atendidos os critérios de habilitação.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.2.1 A(o) adjudicatária(o), quando convocada(o), terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa acolhida pela Administração.**

8.3 Se a(o) licitante vencedora/vencedor, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento e/ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**, a(o) Pregoeira(o) poderá convocar outra(o) licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

8.4 A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.5 A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a(o) Contratada(o), ressalvado o disposto no item **8.7**.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a(o) Contratada(o) pelo que esta(e) houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA

9.1 **A(o) licitante** que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedida(o) de licitar e de contratar com a União e será descredenciada(o) no SICAF:

9.1.1 **Por até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.2. **Por até 4 (quatro) meses:**

9.1.2.1 Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.2.2 Quando não mantiver a proposta.

9.1.3 **Por até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

9.2 O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

9.3 A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4 O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.5 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

9.6 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia à(o) interessada(o), mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado de sua notificação.

9.7 A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso, dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação da(o) licitante.

9.7.1 A notificação da(o) licitante referida no item **9.7** será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento na imprensa oficial (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

10.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2 Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço.

10.1.3 Anexo III - Minuta de Contrato.

10.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, Gestão/Fiscalização da Contratação, forma de pagamento e penalidades constam dos **Anexos I e III** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

10.3 **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

10.4 É facultada à(o) Pregoeira(o) ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e da habilitação, observando-se para tanto os termos dos itens **3.5.1.1 e 6.3.5.2.1**.

10.4.1 **Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, possibilitando-lhe rever seus atos a qualquer tempo, justificadamente, mantendo a transparência do certame.**

10.5 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

10.6 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, os Decretos 8.538/2015 e 9.507/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução 169/2013 CNJ e suas atualizações, a Resolução 120/2015 TRE-SE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG.

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Locação de veículos tipo van/furgão, de propriedade da (o) CONTRATADA(O) ou a ela(ele) vinculados juridicamente, **com motoristas**:

1.1.1. Devidamente abastecidos a álcool, gasolina ou diesel.

1.1.2. Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.1.3. Com seguro total (inclusive franquia).

1.2. Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação "D".

1.2.1. Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.2.2. Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para as(os) motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE-SE.

1.3. As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Instrumento deve atender as especificações definidas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (30/09*, 1º e 02/10/2022)	QUANTIDADE (28*, 29 e 30/10/2022)	MÉTRICA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	a) Ano de fabricação: 2016 ou superior. b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³. c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 01 e 02/10/2022; 2º turno, dias 29 e 30/10/2022). c.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (turno das Eleições), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.	10 (dia 30/09/2022)	10 (dia 28/10/2022)	Serviço	RS 144.580,60
				30 (demais dias)	30 (demais dias)		

**2.2. Composição do serviço:**

2.2.1. **30 (trinta) veículos (van/furgão) para os dias 1º e 02/10/2022 e, se houver segundo turno, para os dias 29 e 30/10/2022.**

2.2.1.1. Os serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas serão realizados nas datas especificadas no item 2.2.1., no entanto, nos dias **30/09/2022 e 28/10/2022** (se for o caso), **10 (dez) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para atividade de carregamento de urnas.**

2.2.1.2. A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de **72h**, o horário de início das atividades nos dias **1º, 02, 29 e 30/10/2022.**

2.2.2. Os veículos **ficarão à disposição da Justiça Eleitoral**, permanecendo na Sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.

2.2.3. Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.

**2.3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

2.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 12.349/2010, à Lei 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto 7.746/2012.

2.3.2. Na presente contratação serão adotadas as seguintes boas práticas sustentáveis:

2.3.2.1. É dever da(o) CONTRATADA(O) realizar um programa interno de treinamento de sua(eu)s empregada(o)s para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, observadas as normas ambientais vigentes, bem como educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco às(aos) trabalhadora(e)s.

2.3.2.2. A(o) CONTRATADA(O) deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

2.3.2.3. A(o) CONTRATADA(O) deverá incentivar a não utilização de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

2.3.2.4. É obrigação da(o) CONTRATADA(O) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

2.3.2.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.3.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

2.3.2.7. **Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:**

2.3.2.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3.2.7.1.1. O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTB 1.293/2017](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

2.3.2.7.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora/vencedor ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

2.3.2.7.2.1. A condição prevista no item 2.3.2.7.2. será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação visa à consecução das necessidades da Sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais quanto ao transporte de Urnas Eletrônicas dessa primeira localidade para os locais de votação e Cartórios Eleitorais do município de Aracaju, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

4.1. **Não haverá acréscimo** no pagamento dos serviços quando as(os) condutoras(es) dos veículos ultrapassarem a jornada normal de trabalho ou por ocasião da realização do trabalho em sábados e domingos, de modo que o valor proposto pela(o) licitante deverá incluir os custos correspondentes à prestação de serviços extraordinários.

**CLÁUSULA QUINTA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE**

5.1. Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO O 1º E O 2º TURNO		
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR TURNO (200 km X B) (C)

01 e 02/10/2022	30	6.000 km
29 e 30/10/2022	30	6.000 km
<b>SOMATÓRIO</b>		<b>12.000 km</b>

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ÀS PARTES

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **6.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá:**

**6.2.1.** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta(o) às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutora/conductor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

**6.2.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros pessoas decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por sua(eu)s funcionárias(os), bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de sua(eu)s motoristas durante a execução do serviço.

**6.2.3.** Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

**6.2.4.** Designar, no prazo da assinatura do Contrato (**2 dias úteis**), responsável para representá-la na execução do seu objeto, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) profissional.

**6.2.5.** Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**6.2.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

**6.2.7.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**6.2.8.** Fiscalizar regularmente a(o)s sua(eu)s empregada(o)s designada(o)s para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

**6.2.9.** Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**6.2.10.** Treinar suas(seus) empregadas(os) quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidoras(es), colaboradoras(es) e visitantes do CONTRATANTE.

**6.2.11.** Manter suas(seus) empregadas(os) sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerada(o) inconveniente pelo CONTRATANTE.

**6.2.11.1.** A(o) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que portando crachá de identificação.

**6.2.12.** Manter as(os) suas(seus) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.

**6.2.12.1.** O crachá [um por empregada(o)] deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início do Contrato], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

**6.2.12.2.** É expressamente vedada às(aos) motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

**6.2.13.** Cuidar para que a(o) preposta(o) indicada(o) mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelas(os) empregadas(os).

**6.2.14.** Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

**6.2.15.** Administrar todo e qualquer assunto relativo às(aos) suas(seus) empregadas(os).

**6.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e, por meio da(o) preposta(o), tomar as medidas necessárias ao atendimento das(os) suas(seus) empregadas(os) acidentadas(os) ou acometidas(os) de mal súbito.

**6.2.17.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**6.2.18.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal das(os) suas(seus) empregadas(os).

**6.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que as(os) suas(seus) empregadas(os) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**6.2.20.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as(os) suas(seus) empregadas(os) durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.

**6.2.20.1. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional, inclusive nos casos de confirmação ou suspeita da COVID-19, nos termos do Art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).**

**6.2.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**6.2.23.** Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutoras(es), contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.

### **6.2.24. Apresentar na Sede do TRE-SE:**

**6.2.24.1.** Na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.

**6.2.24.1.1.** No dia agendado em consonância com o item **6.2.24.1.**, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos e verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(r)] necessários à prestação dos serviços.

**6.2.24.1.2.** Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(r)], deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de **2 (duas) horas**, se já iniciado.

**6.2.24.1.2.1.** Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

**6.2.24.1.2.2.** Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

**6.2.25.** Orientar as(os) condutoras(es)/motoristas a cumprirem as normas da legislação de trânsito.

**6.2.26.** Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

**6.2.27.** Apresentar a documentação indicada na **cláusula sétima** na forma e no prazo lá consignados.

**6.2.28.** Orientar as(os) motoristas quanto à necessidade de manter o distanciamento social, usar máscaras e álcool em gel constantemente, dentre outras medidas que se fizerem necessárias ao combate/prevenção à COVID-19, conforme regras a serem repassadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

**6.2.28.1.** Com vistas ao cumprimento da regra definida no item **6.2.28.**, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer a cada uma(um) da(o)s motoristas os seguintes materiais:

**6.2.28.1.1. 4 (quatro) máscaras** de tecido lavável e reutilizável, contendo: elástico que prenda na orelha; tamanho suficiente para cobrir totalmente a boca e o nariz, ajustando-se bem ao rosto, sem deixar espaços nas laterais; e 3 (três) camadas (**a-** camada interna com material absorvente, a exemplo de algodão; **b-** camada intermediária de polipropileno, para funcionar como filtro; **c-** camada externa com material pouco absorvente como o poliéster).

**6.2.28.1.2. Álcool em gel a 70%**, antisséptico para as mãos: previsão de 180 mililitros para 3 dias.

**6.2.28.1.3. Dispenser**, tipo válvula pump-bico de pato: 1 (uma) unidade do produto, por motorista.

**6.2.29.** Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**6.2.30. Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.**

**6.2.31.** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

**6.2.32. Comprovar, como condição prévia à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento às condições previstas nos itens 2.3.2.7.1., 2.3.2.7.1.1 e 2.3.2.7.2 deste Termo de Referência.**

### **6.3. É expressamente vedado à(o) CONTRATADA(O):**

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.3.2.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

**6.3.3.** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**6.3.4.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6.3.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 6.4. O CONTRATANTE deverá:

6.4.1. Emitir Nota de Empenho.

6.4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

6.4.3. Comunicar formalmente à(o) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

6.4.4. Proporcionar à(o) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

6.4.5. Efetuar os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.4.6. Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

#### 6.5. É vedado ao CONTRATANTE:

6.5.1. Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

6.5.2. Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(o) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

6.5.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

6.5.4. Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

7.1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou Sede da(o) CONTRATADA(O).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora/prestador de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.

7.1.1.1. Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item 7.1.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo máximo de 3 (três) dias**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Gestão da Execução do Contrato será realizada pela(o) titular da Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER) ou, na sua ausência, pela(o) substituta(o) designada(o).

8.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora(r) designada(o) lotada(o) na Seção de Transporte Institucional (SETIN), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

8.3. A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios da Capital, beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução do Contrato, verbalmente ou por escrito.

8.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, **em até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O), procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

8.4.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

8.5. A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiras pessoas.

8.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

8.7. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

8.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outra(o) servidora/servidor designada(o) para esse fim e será feita em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados no item 7.1.1.

9.2.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.4. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Termo de Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.5. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Contrato.

**9.6. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento e do Termo de Contrato.**

9.7. A não apresentação da documentação de que trata a **cláusula sétima** no prazo de **até 3 (três) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

9.8.2. Salvo a atualização financeira prevista no item 9.8.1., não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.9. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.10. Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**10.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**10.1.2.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO (NÃO) REAJUSTE

**12.1. Não haverá reajuste no Contrato**, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

**12.1.1.** Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** A(o) adjudicatária(o) prestará garantia de execução do objeto contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados de sua assinatura.

**13.1.1.** A garantia deve ser prestada dentre as modalidades a seguir:

**13.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

**13.1.1.2.** Seguro-garantia.

**13.1.1.3.** Fiança bancária.

**13.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, em favor do TRE-SE, a fim de manter a sua atualização financeira.

**13.3.** Recaindo a opção em títulos da dívida pública, os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.4.** A garantia prestada deverá ter validade a partir da data de assinatura do Contrato, estendendo-se a até **3 (três) meses** após o término de vigência contratual.

**13.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**13.5.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

**13.5.3.** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**13.5.4.** Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

**13.6.** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

**13.6.1.** A notificação deste Tribunal ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

**13.7.** A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até **10 (dez) dias** finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

**13.8.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **15.1.2.1.** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O).

**13.9.** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

**13.10.** A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(o) CONTRATADA(O).

**13.11.** Será considerada extinta a garantia:

**13.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas contratuais.

**13.11.2.** Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **13.4.**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**13.12.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **3 (três) meses** após o término de vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**14.2.** No processo que visa à rescisão da contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14.2.1.** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **14.2.**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **6.2.29**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**14.3.** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**15.1.1. Advertência**, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2. Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

**15.1.2.1.** Por deixar de apresentar Garantia à contratação no prazo consignado no item **13.1.**, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

**15.1.2.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por cada **30 (trinta) minutos** de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **6.2.24.1.**

**15.1.2.2.1.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **6.2.24.1.2.**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **6.2.24.1.2.1.**

**15.1.3. Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**15.1.3.1.** No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**15.1.3.1.1.** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **8 (oito) horas** do momento estabelecido neste Instrumento e no Termo de Contrato.

**15.1.3.2.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

**Tabela I**

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%

5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregada(o) e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos/objetos por culpa ou dolo de sua(eu)s colaboradora(e)s/funcionária(o)s	4	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
8	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregada(o) e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
9	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido neste Instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
11	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de suas(seus) empregadas(os)	2	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
13	Efetuar a reposição de empregadas(os) faltosas(os)	3	Por empregada(o) e ocorrência
14	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	2	Por ocorrência e por dia.
15	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento e/ou Termo de Contrato	3	Por ocorrência e por dia.
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência.
17	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas às referentes ao combate à COVID-19	7	Por ocorrência apontada

**15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**15.1.4.1. Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**15.1.4.2. Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**15.1.4.3. Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**15.1.4.3.1.** Para os fins do item **15.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**15.2.** O valor das multas previstas nos itens **15.1.2.** e **15.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas poderão ser descontados das Faturas devidas à(o) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à contratação.

**15.2.1.** Se o valor da Fatura ou da garantia for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**15.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**15.3.** À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**15.3.1.** Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**15.3.1.1.** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**15.3.1.2.** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**15.3.2.** Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**15.3.3.** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **15.3.1.** e **15.3.2.**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**15.3.4.** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.2.29** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**15.3.5.** Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**15.3.6.** Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**15.3.7.** Os prazos para recursos indicados nos itens **15.3.5** e **15.3.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1.** A(o) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**17.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

**17.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**17.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**17.1.3.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **17.1.3.**

**17.1.3.2.** O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido a pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

**17.1.4.** Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora/emissor e a(o) receptora/receptor, sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

**17.1.4.1.** O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando à rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

**17.1.5.** A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

**17.1.5.1.** Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

**17.1.5.2.** Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

**17.1.6.** Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**17.2.** A(o) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal ao seu pessoal das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

**17.3.** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e à(ao) Preposta(o) – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo.

**17.4.** A(o) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditora/Auditor independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**17.5.** A(o) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

**17.6.** A(o) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.7.** A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

**17.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1.** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, os Decretos 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG.

## ANEXO II

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

(Processo Administrativo SEI 0010164-12.2022.6.25.8000, doc. 1212530)

Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2022/pregoes-2022> (pesquisar por número e ano da licitação) e [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora/Senhor (**NOME COMPLETO**), portadora/portador da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 9.507/2018, do Decreto 10.024/2019, da Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, da Resolução CNJ 169/2013 e da Resolução 120/2015 TRE-SE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, processos SEI 0010164-12.2022.6.25.8000 e 0012058-23.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **locação de veículos tipo van/furgão, de propriedade da(o) Contratada(o) ou a ela(e) vinculados juridicamente, com motoristas:**

**1.1.1.** Devidamente abastecidos a álcool, gasolina ou diesel.

**1.1.2.** Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**1.1.3.** Com seguro total (inclusive franquia).

**1.2.** Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "D".

**1.2.1.** Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

**1.2.2.** Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para as(os) motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE-SE.

**1.3.** As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste Instrumento deve atender as especificações definidas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (30/09*, 1º e 02/10/2022)	QUANTIDADE (28*, 29 e 30/10/2022)	MÉTRICA
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	<p>a) Ano de fabricação: 2016 ou superior.</p> <p>b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³.</p> <p>c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 01 e 02/10/2022; 2º turno, dias 29 e 30/10/2022).</p> <p>c.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (turno das Eleições), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.</p>	10 (dia 30/09/2022)	10 (dia 28/10/2022)	Serviço
				30 (demais dias)	30 (demais dias)	

## 2.2. Composição do serviço:

### 2.2.1. 30 (trinta) veículos (van/furgão) para os dias 1º e 02/10/2022 e, se houver segundo turno, para os dias 29 e 30/10/2022.

2.2.1.1. Os serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas serão realizados nas datas especificadas no item 2.2.1., no entanto, nos dias 30/09/2022 e 28/10/2022 (se for o caso), 10 (dez) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para atividade de carregamento de urnas.

2.2.1.2. A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de 72h, o horário de início das atividades nos dias 1º, 02, 29 e 30/10/2022.

2.2.2. Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo na Sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.

2.2.3. Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.

## 2.3 Critérios e práticas de sustentabilidade

2.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei 8.666/93 alterado pela Lei 12.349/2010, à Lei 12.187/2009, ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPOG e ao Decreto 7.746/2012.

2.3.2. Na presente contratação serão adotadas as seguintes boas práticas sustentáveis:

2.3.2.1. É dever da(o) CONTRATADA(O) realizar um programa interno de treinamento de sua(eu)s empregada(o)s para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço, observadas as normas ambientais vigentes, bem como educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco às(aos) trabalhadora(e)s.

2.3.2.2. A(o) CONTRATADA(O) deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

2.3.2.3. A(o) CONTRATADA(O) deverá incentivar a não utilização de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

2.3.2.4. É obrigação da(o) CONTRATADA(O) destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

2.3.2.5. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.3.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

2.3.2.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura deste Instrumento e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

2.3.2.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3.2.7.1.1. O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da Portaria MTB 1.293/2017 ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

2.3.2.7.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora/vencedor ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

2.3.2.7.2.1. A condição prevista no item 2.3.2.7.2 será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

3.1. Não haverá acréscimo no pagamento dos serviços quando as(os) condutoras(es) dos veículos ultrapassarem a jornada normal de trabalho ou por ocasião da realização do trabalho em sábados e domingos, de modo que o valor contratado deverá incluir os custos correspondentes à prestação de serviços extraordinários.

## CLÁUSULA QUARTA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

4.1. Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO O 1º E O 2º TURNO		
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR TURNO (200 km X B) (C)
01 e 02/10/2022	30	6.000 km
29 e 30/10/2022	30	6.000 km
SOMATÓRIO		12.000 km

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ÀS PARTES

5.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 5.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá:

5.2.1. Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta(o) às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutora/conductor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiras pessoas decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por suas(seus) funcionárias(os), bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de suas(seus) motoristas durante a execução do serviço.

5.2.3. Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

5.2.4. Indicar, no prazo de 2 dias úteis, substituta(o) à(ao) responsável para representá-la na execução do objeto contratado, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

5.2.5. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.2.8. Fiscalizar regularmente a(o)s sua(eu)s empregada(o)s designada(o)s para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

**5.2.9.** Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**5.2.10.** Treinar sua(s) empregada(s) quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidoras(es), colaboradoras(es) e visitantes do CONTRATANTE.

**5.2.11.** Manter sua(s) empregada(s) sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerada(o) inconveniente pelo CONTRATANTE.

**5.2.11.1.** A(o) substituta(o) somente será aceita(o) após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que portando crachá de identificação.

**5.2.12.** Manter as(os) suas(seus) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.

**5.2.12.1.** O crachá [um por empregada(o)] deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início do Contrato], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

**5.2.12.2.** É expressamente vedada às(aos) motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

**5.2.13.** Cuidar para que a(o) preposta(o) indicada(o) mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelas(os) empregadas(os).

**5.2.14.** Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

**5.2.15.** Administrar todo e qualquer assunto relativo às(aos) suas(seus) empregadas(os).

**5.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e, por meio da(o) preposta(o), tomar as medidas necessárias ao atendimento das(os) suas(seus) empregadas(os) acidentadas(os) ou acometidas(os) de mal súbito.

**5.2.17.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**5.2.18.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal das(os) suas(seus) empregadas(os).

**5.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que a(o)s sua(s) empregada(s) não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**5.2.20.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas a(o)s sua(s) empregada(s) durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.

**5.2.20.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional, inclusive nos casos de confirmação ou suspeita da COVID-19, nos termos do Art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).**

**5.2.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.2.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**5.2.23.** Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutora(s), contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.

**5.2.24. Apresentar na Sede do TRE-SE:**

**5.2.24.1.** Na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.

**5.2.24.1.1.** No dia agendado em consonância com o item **5.2.24.1.**, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos e verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(r)] necessários à prestação dos serviços.

**5.2.24.1.2.** Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(r)], deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de **2 (duas) horas**, se já iniciado.

**5.2.24.1.2.1.** Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

**5.2.24.1.2.2.** Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

**5.2.25.** Orientar as(os) condutoras(es)/motoristas a cumprirem as normas da legislação de trânsito.

**5.2.26.** Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

**5.2.27.** Apresentar a documentação indicada na **cláusula sexta** na forma e no prazo lá consignados.

**5.2.28.** Orientar as(os) motoristas quanto à necessidade de manter o distanciamento social, usar máscaras e álcool em gel constantemente, dentre outras medidas que se fizerem necessárias ao combate/prevenção à COVID-19, conforme regras a serem repassadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

**5.2.28.1.** Com vistas ao cumprimento da regra definida no item **5.2.28.**, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer a cada uma(um) da(o)s motoristas os seguintes materiais:

**5.2.28.1.1.** 4 (quatro) máscaras de tecido lavável e reutilizável, contendo: elástico que prenda na orelha; tamanho suficiente para cobrir totalmente a boca e o nariz, ajustando-se bem ao rosto, sem deixar espaços nas laterais; e 3 (três) camadas (**a-** camada interna com material absorvente, a exemplo de algodão; **b-** camada intermediária de polipropileno, para funcionar como filtro; **c-** camada externa com material pouco absorvente como o poliéster).

**5.2.28.1.2.** Álcool em gel a 70%, antisséptico para as mãos: previsão de 180 mililitros para 3 dias.

**5.2.28.1.3.** Dispenser, tipo válvula pump-bico de pato: 1 (uma) unidade do produto, por motorista.

**5.2.29.** Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**5.2.30. Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.**

**5.2.31.** Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

**5.2.32. Comprovar, durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, o atendimento às condições previstas nos itens 2.3.2.7.1., 2.3.2.7.1.1 e 2.3.2.7.2 deste Contrato.**

**5.3. É expressamente vedado à(o) CONTRATADA(O):**

**5.3.1.** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**5.3.2.** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

**5.3.3.** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**5.3.4.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**5.3.5.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**5.4. O CONTRATANTE deverá:**

**5.4.1.** Emitir Nota de Empenho.

**5.4.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

**5.4.3.** Comunicar formalmente à(o) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

**5.4.4.** Proporcionar à(o) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

**5.4.5.** Efetuar os pagamentos à(o) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**5.4.6.** Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

**5.5. É vedado ao CONTRATANTE:**

**5.5.1** Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

**5.5.2** Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(o) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(is) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

**5.5.3** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

**5.5.4** Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(s) da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**6.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

**6.1.1.** Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou Sede da(o) CONTRATADA(O).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora/prestador de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.
- 6.1.1.1. Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item 6.1.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 6.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo máximo de 3 (dias) dias**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 6.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A Gestão da Execução do Contrato será realizada pela(o) titular da Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER) ou, na sua ausência, pela(o) substituta(o) designada(o).
- 7.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidora/servidor designada(o) lotada(o) na Seção de Transporte Institucional (SETIN), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.
- 7.3. A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios da Capital, beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução do Contrato, verbalmente ou por escrito.
- 7.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, **em até 2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O), procedendo-se ao registro de observações, se necessário.
- 7.4.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer ao disposto no Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- 7.5. A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas.
- 7.6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- 7.7. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- 7.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES

- 8.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo:
- 8.1.1. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 1º e 2/10/2022.
- 8.1.2. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 29 e 30/10/2022, se houver segundo turno.
- 8.1.3. R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à locação de 10 (dez) veículos, no dia 30/09/2022, e, se houver segundo turno, também no dia 28/10/2022.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outra(o) servidora/servidor designada(o) para esse fim e será feita em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados no item 6.1.1..
- 9.2.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**.
- 9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).
- 9.4. Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 9.5. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento.
- 9.6. O CONTRATANTE, **observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.**
- 9.7. A não apresentação da documentação de que trata a **cláusula sexta** no prazo de **até 3 (três) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.
- 9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:  
EM = Encargos moratórios devidos.  
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.  
VP = Valor da prestação em atraso.
- 9.8.2. Salvo a atualização financeira prevista no item 9.8.1., não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 9.9. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 9.10. Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

- 10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).
- 10.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO (NÃO) REAJUSTE

- 12.1. **Não haverá reajuste no Contrato**, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.
- 12.1.1. Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade \_\_\_\_\_ [forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**], no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), com vigência entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (**3 - três - meses** após o término de vigência contratual).
- 13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**13.2.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

**13.2.3.** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

**13.2.4.** Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

**13.3.** A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

**13.3.1.** A notificação deste Tribunal ocorrerá preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

**13.4.** A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em **até 10 (dez) dias**, ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

**13.5.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **15.1.2.1.** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

**13.6.** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

**13.7.** A(o) garantidora/garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

**13.8.** Será considerada extinta a garantia:

**13.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas contratuais.

**13.8.2.** Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo previsto no item **13.1.**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**13.9.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora no prazo de **até 3 (três) meses** após o término de vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**14.2.** No processo que visa à rescisão da contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14.2.1.** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **14.2.**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **5.2.29.**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**14.3.** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**15.1.1. Advertência**, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2. Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

**15.1.2.1.** Por deixar de apresentar Garantia à contratação no prazo consignado no item **13.1.**, a(o) CONTRATADA(O) ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

**15.1.2.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por cada **30 (trinta) minutos** de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **5.2.24.1.**

**15.1.2.3.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **5.2.24.1.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **5.2.24.1.2.1.**

**15.1.3. Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**15.1.3.1.** No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.**

**15.1.3.1.1.** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades em até **8 (oito) horas** do momento estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022** e neste Instrumento.

**15.1.3.2.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

**Tabela I**

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

**Tabela II**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregada(o) e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos/objetos por culpa ou dolo de sua(eu)s colaboradora(e)s/funcionária(o)s	4	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
8	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregada(o) e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

9	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido neste Instrumento/Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
11	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de suas(seus) empregadas(os)	2	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
13	Efetuar a reposição de empregadas(os) faltosas(os)	3	Por empregada(o) e ocorrência
14	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	2	Por ocorrência e por dia.
15	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento e/ou Termo de Contrato	3	Por ocorrência e por dia.
16	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Contrato e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência.
17	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas às referentes ao combate à COVID-19	7	Por ocorrência apontada

**15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**15.1.4.1. Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**15.1.4.2. Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**15.1.4.3. Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**15.1.4.3.1.** Para os fins do item **15.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**15.2.** O valor das multas previstas nos itens **15.1.2.** e **15.1.3.** bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados das Faturas devidas à(o) CONTRATADA(O) e/ou da garantia prestada à contratação.

**15.2.1.** Se o valor da fatura ou da garantia for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**15.2.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**15.3.** À(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**15.3.1.** Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**15.3.1.1.** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**15.3.1.2.** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**15.3.2.** Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**15.3.3.** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **15.3.1** e **15.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**15.3.4.** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **5.2.29** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**15.3.5.** Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**15.3.6.** Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**15.3.7.** Os prazos para recursos indicados nos itens **15.3.5** e **15.3.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** A(o) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**17.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

**17.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**17.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**17.1.3.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **17.1.3**.

**17.1.3.2.** O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido a pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

**17.1.4.** Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora/emissor e a(o) receptora/receptor, sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

**17.1.4.1.** O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando à rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

**17.1.5.** A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

**17.1.5.1.** Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

**17.1.5.2.** Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

**17.1.6.** Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em **até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**17.2.** A(o) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal ao seu pessoal das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta **cláusula décima sétima**.

**17.3.** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(o) CONTRATADA(O) e à(o) Preposta(o) – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de **até 10 (dez) anos** contados de seu termo.

**17.4.** A(o) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditora/Auditor independente por ela(e) autorizada(o), e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**17.5.** A(o) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos da(o)s Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

**17.6.** A(o) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em **até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta(e) possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022, seus Anexos e a proposta da(o)CONTRATADA(O).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

19.1. A(o) CONTRATADA(O) indica a(o) Sra/Sr \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 9.507/2018, o Decreto 10.024/2019, a Instrução Normativa 5/2017 SLTI/MPOG, a Resolução CNJ 169/2013 e a Resolução 120/2015 TRE-SE.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DO DESEMBARGADOR)**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DA(O) REPRESENTANTE)**

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, Analista Judiciário, em 13/07/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1213055** e o código CRC **C4B9D9EC**.